



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.099, de 12.09.90.

**Concede Abono Único a servidores públicos municipais, bem como a inativos e pensionistas, que se enquadram nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com fulcro nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, fica concedido um Abono Único, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de setembro de 1990, aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá cuja respectiva remuneração bruta, no mês de agosto de 1990, somada ao valor do referido Abono Único, não ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma de que trata este artigo ultrapassar a importância de Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o Abono Único será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida "in caput".

§ 2º - O Abono Único a que se refere este artigo não será incorporado ao vencimento, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se também aos proventos dos servidores inativos e às pensões pagas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de setembro de 1990.

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal